



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR

Petição nº 5283

Relator : Ministro Teori Zavascki

Nominado : AÉCIO NEVES DA CUNHA

PROCESSO PENAL. COLABORAÇÃO PREMIADA. INDICAÇÃO DE SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR EM *SUPOSTO* RECEBIMENTO DE VALORES SUSPEITOS RELACIONADOS À EMPRESA FURNAS. INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE SUBSTRATO SUFICIENTE QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE FORMAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO, COM EXPRESSA RESSALVA DO DISPOSTO NO ART. 18 DO CPP C/C SÚMULA 524-STF.

1. Constitucionalidade do procedimento de colaboração premiada como forma de permitir o início de apurações criminais.

2. Entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a investigação formal de qualquer pessoa pressupõe a existência de mínimo suporte fático ou indicação de linha de investigação que tenha plausibilidade razoável de logicidade. Inexistência, no caso concreto, desses pressupostos, especialmente porque o colaborador teve ciência da suposta participação dos parlamentares em esquema ilícito por vaga imputação de terceiro e não apresentou informações objetivas a respeito, restando ausente, ainda, qualquer outro dado capaz de conferir sustentação razoável à imputação.

3. Arquivamento, com a expressa ressalva de reabertura, conforme disposto no art. 18 do CPP c/c Súmula 524-STF.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pelo **ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com expressa ressalva do disposto no art. 18, CPP c/c Súmula 524, STF.

I. Contextualização das apurações no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSE MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcan-

çar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438-85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOME ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os

correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores¹, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou

¹ A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e

extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;²

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO

² PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;³

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.⁴

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

consultoria com empresas de fachada⁵.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em

⁵ A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁶.

b) A **segunda forma** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” descontinaram a atuação de organização criminosa complexa. Desta-

⁶ No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

cam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O núcleo político, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

b) O núcleo econômico, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

c) O núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

d) O núcleo financeiro, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das

empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema delituoso em questão: **a) PAULO ROBERTO COSTA**, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b) ALBERTO YOUSSEF**, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

II. Do caso concreto

Segundo mencionado no depoimento no Termo de Colabo-

ração n. 20 de ALBERTO YOUSSEF, decorrente de acordo de colaboração premiada já homologado pelo Supremo Tribunal Federal, o PSDB, por intermédio do Senador AÉCIO NEVES, possuiria influência junto a uma diretoria de FURNAS, conjuntamente com o PARTIDO PROGRESSISTA, e haveria o pagamento indevido de valores de empresas contratadas.⁷ Veja-se:

QUE, a respeito do que consta do anexo 19, relacionada a empresa FURNAS, afirma que nessa época não era o declarante quem fazia as operações financeiras pelo PP no tocante a coleta direta do dinheiro, sabendo que nessa empresa havia influencia política tanto do PP como do PSDB, sendo cada um responsável por uma diretoria; QUE, a época a que se refere data do governo do PSDB, ou seja, de 1994 a 2001; QUE, nessa época o declarante atuava no mercado de cambio, sendo que após o declarante receber o dinheiro desse esquema recolhido por JOSE JANENE o declarante remetia tais valores para onde determinado por JOSE JANENE, recordando-se de ter enviado dinheiro para Londrina ou Brasília, tendo recebido recursos em Bauru e em São Paulo; QUE, em Bauru funcionava a sede da empresa BAURUENSE, de propriedade de AIRTON DARE, o qual prestava serviços (sic) FURNAS em relação a locação de veículos, limpeza e segurança, local onde um funcionário de JANENE eventualmente coletava dinheiro; QUE, afirma que em relação ao recolhimento de dinheiro junto aos empresários, eventualmente lhe eram entregues tais recursos por terceiros em nome das empresas BAURUENSE e CAMARGO CORREA, sendo essas as únicas empresas envolvidas no esquema de FURNAS; QUE, possuía na época um controle manual, por meio de anotações manuscritas em relação a esse movimento financeiro rela-

⁷ FURNAS é uma empresa de economia mista, subsidiária da Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, dedicada à geração e transmissão de energia elétrica.

cionados as empresas BAURUENSE, CAMARGO CORREA e FURNAS; QUE, recorda-se que em alguns eventos sociais em São Paulo o Diretor da BAURUENSE, AIRTON DARE, entregou recursos em espécie a pessoa de JOSE JANENE tendo o declarante presenciado esse evento; QUE, logo após receber o dinheiro JANENE o repassava ao declarante; QUE, segundo recorda, essa entrega de recursos teria ocorrido por mais de dez vezes; QUE, segundo sabe a CAMARGO CORREA teria feito uma obra relacionada a uma barragem, todavia não houve o pagamento integral da comissão; QUE, não recorda qual seria o valor total da comissão, apenas que restou uma pendência de cerca de quatro milhões de reais, a qual foi cobrada por JOSE JANENE junto a empresa CAMARGO CORREA, tendo o declarante o acompanhado na oportunidade; QUE,, esclarece que essa visita teria ocorrido no ano de 2002 sendo o contato mantido na pessoa de JOAO HAULER, o qual teria dito que não havia nada a ser pago, alegando que alguém do PSDB teria recebido esse valor; QUE, acerca do Partido dos Trabalhadores já ter assumido o governo nessa época, afirma que se tratavam de comissões relativas a contratos pretéritos; QUE, não sabe dizer quem seria o parlamentar que teria recebido esse valor; QUE, diz ter tomado conhecimento, entretanto, que quem teria influencia junto a diretoria de FURNAS seria o então Deputado Federal AECIO NEVES, o qual receberia recursos por meio de sua irmã; QUE, não sabe informar o nome da irmã de AECIO, anteriormente referida; QUE,, perguntado quem mais saberia de tal ligação de AECIO com o comissionamento de FURNAS além do falecido JOSE JANENE, afirma que AIRTON DARE provavelmente tenha comentado algo a respeito; QUE, não sabe como seria implementado o referido comissionamento envolvendo AECIO NEVES; QUE, não sabe informar quem seriam os diretores de FURNAS envolvidos no esquema; QUE, tal informação, acredita, pode ser fornecida pela empresa BAURUENSE, sendo o diretor ligado a área administrativa o que infere por ser a diretoria que geralmente trata da contratação de empresas terceirizadas; QUE, assevera que se trata de uma inferência, pois não soube nada de concreto a respeito;

QUE, o que não tem dúvida é que havia o aval do PP em uma das diretorias; **QUE, pelo que sabe tal esquema de comissionamento junto a FURNAS foi encerrado depois de 2002, quando JANENE passou a não ter mais influência sobre a empresa;** QUE, perguntado do porque JOSE JANENE não teve mais uma diretoria em FURNAS, ao passo que conseguiu implementar uma diretoria na PETROBRAS no ano de 2004 na pessoa de PAULO ROBERTO COSTA, diz não saber ao certo, sendo possível que isso seja uma decorrência do tempo em que o PP tenha ficado sem ligação mais sólida com o partido da situação; QUE, acrescenta que antes de 2002 o PP mantinha uma coligação com o PSDB, estabelecendo uma nova parceria com o PT quando este assumiu o governo; QUE, acrescenta que o PP “nunca foi oposição” ; QUE, diz ter conhecimento da existência de um inquérito policial junto ao STF, envolvendo as empresas BAURUENSE e FURNAS, onde ocorreram inclusive buscas e apreensões; QUE,, segundo recorda esse inquérito data do ano de 2003 ou 2004. (*grifos nossos*)

Ouvido novamente acerca destes fatos no Termo de Declarações Complementar n. 21, ALBERTO YOUSSEF afirmou que o PSDB, por meio de AÉCIO NEVES, “dividiria” uma Diretoria em FURNAS com o PARTIDO PROGRESSISTA, por meio de JOSÉ JANENE. Afirmou que *ouviu* que AÉCIO também teria recebido valores mensais, por intermédio de sua irmã, de uma das empresas contratadas por FURNAS, a empresa BAURUENSE, no período entre 1994 e 2000/2001. Confira-se:

QUE em relação ao senador AECIO NEVES, mencionado no TC n. 20, o declarante esclarece que na época não atuava como operador da PETROBRAS, mas sim tinha casa de câmbio e fazia operações para JOSÉ JANENE, como doleiro; **QUE, pelo que sabe e ouvir dizer, JOSÉ JANENE ti-**

na operações que dividia com o então deputado AÉCIO NEVES, em alguns serviços que as empresas prestavam para FURNAS; QUE uma destas empresas era a BAURUENSE; QUE esta empresa entregava os valores a JOSÉ JANENE, que os repassava ao declarante, para que levasse a Brasília ou a São Paulo; QUE JOSÉ JANENE tinha uma “conta corrente” com o declarante e a maioria dos valores arrecadados por JANENE eram repassados ao declarante; QUE a BAURUENSE tinha contratos de prestação de serviços com FURNAS; QUE questionado quais, disse vários contratos de prestações de serviços; QUE o Partido Progressista tinha uma Diretoria em Furnas, mas não sabe dizer qual; QUE JOSÉ JANENE era responsável pelo recebimento dos valores de FURNAS, referente a uma diretoria; QUE ouviu dizer que JOSÉ JANENE dividia esta diretoria com o PSDB, por meio do então Deputado AÉCIO NEVES; QUE o próprio ex-Deputado JOSÉ JANENE disse ao declarante, pessoalmente e por mais de uma vez, que dividia uma Diretoria de Furnas com o então deputado AÉCIO NEVES, do PSDB; Questionado em que contexto surgia este assunto, o declarante diz que isto surgiu de conversas políticas que o declarante tinha com JANENE ou que presenciava deste com outros políticos; QUE isto também surgia em conversas políticas com outros colegas de partido de JOSÉ JANENE, que o declarante presenciava, em que se afirmava que a Diretoria era dividida entre o Partido Progressista e o PSDB, a cargo do então deputado AÉCIO NEVES; QUE questionado sobre a divisão da Diretoria em Furnas, disse não saber qual era a mencionada diretoria, mas que sabe dizer que a BAURUENSE repassava mensalmente o valor de USD 100.000,00 apenas para o Partido Progressista; QUE estes fatos ocorreram entre 1996 a 2000 ou 2001, mais ou menos; QUE durante todo este período houve o repasse mensal da BAURUENSE para o Partido Progressista; QUE o valor da BAURUENSE era repassado ao declarante pelo próprio JOSÉ JANENE; QUE questionado se teve contato com o dono da BAURUENSE, respondeu que sim; QUE o proprietário da BAURUENSE se chamava AIRTON DARÉ; QUE esse contato ocorreu em almoços e jantares em São Paulo, assim como na casa de JOSÉ JA-

NENE; QUE já esteve na empresa BAURUENSE, em Bauru; QUE quando esteve na BAURUENSE, foi acompanhar uma visita à empresa junto com JOSÉ JANENE e nesta oportunidade não houve o repasse de valores; **QUE questionado se já viu o proprietário da BAURUENSE entregar valores diretamente a JOSÉ JANENE, o declarante diz que sim; QUE viu AIRTON DARÉ entregar valores por diversas vezes para JOSÉ JANENE; QUE o filho de AIRTON DARÉ, que era piloto de Fórmula Indy Light, se o declarante não se engana, era patrocinado pelo BANESTADO e por isto o declarante se encontrou algumas vezes com AIRTON DARÉ aqui em Curitiba; QUE também encontrou com AIRTON DARÉ em Londrina, na casa de JOSÉ JANENE; QUE os valores recebidos da BAURUENSE eram, em sua maioria, destinados a Brasília; QUE questionado se era o próprio declarante quem levava estes valores em espécie, o declarante diz que sim; QUE entregava estes valores para o próprio JOSÉ JANENE em Brasília; QUE JOSÉ JANENE não carregava valores; QUE presenciou ANTONIO DARÉ entregar valores para JOSÉ JANENE em almoços, valores estes que o declarante levava pessoalmente para Brasília e os entregava de volta para JOSÉ JANENE; QUE questionado sobre o destino destes valores, diz que acredita que JOSÉ JANENE dividia entre as pessoas do Partido Progressista, mas que não sabe indicar quem eram tais pessoas na época; QUE na época o declarante era operador do JOSÉ JANENE e emprestava muito dinheiro a ele, principalmente na época de campanha, mas não tinha a proximidade que tinha com o Partido Progressista como há pouco tempo; QUE os valores para o PSDB sequer passavam pelo JOSÉ JANENE ou pelo declarante, pois eram duas frentes diferentes; QUE questionado quem era o operador do PSDB na época, declara, por ouvir dizer, que era uma irmã de AÉCIO NEVES; QUE ouviu dizer que a irmã de AÉCIO NEVES era a operadora do PSDB por informações do próprio JOSÉ JANENE e do próprio ANTONIO DARÉ; QUE o declarante presenciou ANTONIO DARÉ discutir valores de Furnas com JOSÉ JANENE e o declarante ouvia dizer que, por exemplo, DARÉ não poderia dar mais valores para o Partido Progressista, pois ainda tinha a parte do**

PSDB; QUE foi neste tipo de conversas que houve menção à irmã de AÉCIO NEVES; QUE acredita que os valores do PSDB também eram entregues em espécie, mas não sabe quanto e onde eram entregues; QUE também não sabe como era a divisão de valores entre Partido Progressista e PSDB; QUE o declarante não teve contato com a irmã de AÉCIO NEVES e mostrada uma foto de ANDREA NEVES, diz não poder reconhecê-la, pois nunca teve contato com ela; QUE também não sabe qualquer outro dado em relação a ela; QUE nunca teve contato com AÉCIO NEVES; QUE o declarante tinha um controle manuscrito dos valores referentes à BAURUENSE ligados a FURNAS; QUE este controle manuscrito era feito pelo próprio JOSÉ JANENE e entregue ao declarante; QUE não sabe dizer se tal controle manuscrito foi apreendido na Operação BANESTADO; QUE questionado onde era guardado este controle, declara que ficava na empresa do declarante em Londrina; QUE na época somente tinha uma empresa em Londrina, chamada YOUSSEF CÂMBIO E TURISMO; QUE em relação a FURNAS, o declarante somente fazia operações relacionados à BAURUENSE; QUE os valores entregues pela BAURUENSE eram às vezes entregues em reais e às vezes em dólares; QUE não realizou operação dólar cabo neste caso, mas apenas entrega de numerários, tanto em dólares quanto em reais; **QUE questionado se conhece DIMAS FABIANO TOLEDO, o declarante diz que, se for a pessoa que está pensando, a viu uma ou duas vezes com JOSÉ JANENE nos anos de 2007 ou 2008; QUE o viu almoçando por uma ou duas vezes com JOSÉ JANENE;** QUE questionado quem era essa pessoa, disse que era uma pessoa que dava consultoria na área de energia; **QUE mostrada a foto de DIMAS FABIANO TOLEDO, que se encontra em anexo, o declarante o reconhece como sendo a pessoa mencionada, que almoçou com o JOSÉ JANENE;** QUE sabe que DIMAS trabalhou em Furnas por ouvir dizer; QUE foi JOSÉ JANENE que disse isso ao declarante; QUE questionado sobre a empresa TOSHIBA DO BRASIL, disse que à época não teve relacionamento com tal empresa, mas que posteriormente, na PETROBRAS veio a ter contato com tal empresa; QUE a TOSHIBA era uma das empresas contratadas para prestar

serviços para a PETROBRAS e que pagava valores para o Partido Progressista; QUE o representante da TOSHIBA era o conhecido como PIVA; QUE se trata de JOSÉ ALBERTO PIVA CAMPANA; QUE esta pessoa esteve várias vezes na GFD, no escritório do declarante; QUE questionado sobre a pessoa de TAKASHI WADA, diz não conhecer; QUE não conhece a empresa JP ENGENHARIA; QUE questionado se conhece as pessoas de ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, NILTON ANTONIO MONTEIRO, JOSÉ PEDRO TERRA, PEDRO PEREIRA TERRA, WALTER ANNICCHINO, SÉRGIO JOSÉ ANNICCHINO, DIEICKSON BARBOSA, REINALDO CONRAD e ADEMIR CARNEVALLI GUIMARÃES, diz que conhece apenas WALTER ANNICCHINO; QUE o conhece, se não me engano, porque era proprietário ou sócio de uma empresa chamada ICOMON; QUE esta empresa presta serviços de telefonia, para instalação e manutenção, ou seja, terceirização de serviços; QUE nunca realizou e nem ouviu falar de operação irregular com esta empresa; QUE WALTER também era sócio de uma empresa chamada QUALIMAN, que presta serviços para a PETROBRAS; QUE esta empresa não pagava valores para o esquema, mas WALTER sempre estava no escritório do declarante para ser convidado para prestar serviços para obras da PETROBRAS; QUE o declarante sempre tentou ajudar WALTER perante PAULO ROBERTO COSTA, mas sempre teve resistência do próprio PAULO; QUE não sabe o motivo desta resistência e a alegação de PAULO ROBERTO COSTA era problemas sempre de cadastro; QUE o declarante nunca recebeu valores de WALTER e tampouco o Partido Progressista, ao menos não pelo declarante; QUE ROBERTO JEFFERSON somente conhece de nome; QUE ouviu falar da “lista de Furnas”, mas apenas por comentários; QUE soube disto apenas pela imprensa; QUE acredita que o esquema relacionado a FURNAS foi até 2000 ou 2001, mas não sabe se foi até o final do mandato do ex-Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE questionado se houve algum envolvimento deste último, o declarante não sabe dizer; QUE em 2000 ou 2001 os repasses pararam; QUE não sabe o motivo dessa interrupção e o JOSÉ JANENE não comentou e nem o declarante pergun-

tou; QUE questionado se fez alguma operação para o PSDB, o declarante disse que não. (*grifos nossos*)

Todos os elementos existentes na investigação denominada Lava Jato indicam para a existência de esquema criminoso montado dentro da PETROBRAS, especialmente na Diretoria de Abastecimento, na Diretoria de Serviços e na Diretoria Internacional, contava com a relevante participação de grupos de políticos, **ligados a pelo menos três partidos diferentes: PP, PT e PMDB** (vide termos das Petições nº 5260, 5276, 5277, 5279, 5281, 5289 e 5293). É o que se tem apurado até o presente momento.

Prefacialmente, há se ver que os fatos referidos são *totalmente dissociados* da investigação central em voga, relacionada à apuração dos fatos que ensejaram notadamente desvios de recursos da Petrobras. A referência que se fez ao Senador AÉCIO NEVES diz com *supostos* fatos no âmbito da administração de FURNAS. Assim, do que se tem conhecimento, são fatos completamente diversos e dissociados entre si.

Em sequência, há se ver que, também *de modo diverso* dos

casos em que se está instaurando inquérito no bojo dos desdobramentos da denominada Operação Lava Jato no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o caso em tela tem uma característica *fundamental* que merece o **devido e prudente sopesamento no presente momento**. É que as afirmativas de Alberto Youssef são muito vagas e, sobretudo, assentadas em circunstâncias de *ter ouvido os supostos fatos por intermédio de terceiros* (um deles, inclusive, já falecido: José Janene). Outro detalhe relevante: a referência de que existia uma suposta “divisão” na diretoria de Furnas entre o PP e o PSDB – o que poderia ensejar a suposição de uma ilegítima repartição de valores entre as duas agremiações – não conta com nenhuma indicação, na presente investigação, de outro elemento que a corrobore.

Dessarte, sem que se tire a credibilidade de todo o mais que foi dito – com elementos mais detalhados e seguros – pelo colaborador em relação aos demais pontos (daí a necessidade de análise individualizada de cada um dos fatos e dos supostos envolvidos), fato é que, no entender do Procurador-Geral da República, *tal como realizado em detrimento a outros indicados nas delações que estão sob análise*, não há como, **neste momento**, em face do que se tem concretamente nos autos, dar andamento a investigação formal em detrimento do parlamentar

De qualquer modo, nunca é demais se frisar que **não se está** fazendo nenhum juízo insuperável acerca da procedência ou não de eventual participação do parlamentar referido no suposto fato relacionado a FURNAS. O que se impõe assentar é que, diante do que há de *concreto* nos autos até o presente, não há sustentação mínima para requerimento de **formal investigação**.

É importante acentuar que tais conclusões prefaciais **não inviabilizam** que, caso surjam ulteriormente dados minimamente objetivos que justifiquem e permitam uma apuração em relação ao parlamentar, se retome o procedimento próprio para tal fim. Colhe-se em doutrina que *“se a decisão de arquivamento é por ausência de prova, a eficácia preclusiva da decisão, ou seja, a sua indiscutibilidade, limitar-se-á àquele conjunto de elementos probantes trazidos aos autos e analisados pelo parquet ou pelo particular (na ação privada). E embora o dispositivo se refira ao despacho judicial de arquivamento, é bem de ver que os efeitos desse despacho equivalerão àqueles (típicos de verdadeiras decisões) aptos à produção de coisa julgada formal, já que, enquanto não surgirem novas provas, não se poderá modificar o entendimento manifestado sobre o conjunto de material probatório recolhido e analisado”*⁸.

8 PACHELLI, Eugênio. FISCHER, Douglas. *Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 57.

III. Conclusão

Em face do exposto, o Procurador-Geral da República requer o arquivamento no que se refere aos fatos mencionados quanto ao Senador AÉCIO NEVES, ressalvando expressamente eventual reanálise do tema, nos termos do art. 18 do CPP c/c Súmula 524-STF.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República